SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 02 de Março de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1465

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO PP Nº 005/2017

O Pregoeiro e a CPL - Janduís, no uso de suas atribuições legais torna pública que será realizado no dia 14/03/2017 às 09:00 horas a Pregão Presencial nº 005/2017 – menor preço global, objeto: contratação de pessoa jurídica para o transporte dos estudantes da rede municipal e da rede estadual, referente ao ano letivo de 2017. O Edital com informações encontra-se na sede da Prefeitura, Rua Santa Terezinha, 21, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas– Informações:; E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

Janduís, 01 de março de 2017.

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:D33D91ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nª 071/2017

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º **EXONERAR** o cargo comissionado de Coordenador Geral de Promoção Social o Senhor George Júnior Soares Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.811.234-10
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Japi/RN em 01 de Março de 2017

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:C0002CFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nª 072/2017

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º **NOMEAR** o cargo comissionado de Coordenador (a) Geral de Promoção Social a Senhora Luzia Cristina da Cunha Silva Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.474.364-08
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Japi/RN em 01 de Março de 2017

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:5CBD3B3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nª 073/2017

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** o cargo comissionado de Coordenador Técnico da Habitação o Senhor, George Júnior Soares Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.811.234-10
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Japi/RN em 01 de Março de 2017

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:6A6EF627

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nª 074/2017

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º **NOMEAR** o cargo comissionado de Chefe de Gabinete a Senhora, Rita de Cássia Pontes, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.121.084-64
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Japi/RN em 01 de Março de 2017

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:336C3171

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017

GABINETE DO PREFEITO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
E-mail: gabinete@jucurutu.net
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

O Município de Jucurutu/RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 1.151, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, publicado na edição nº 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017;
Resolve:
1- CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, das 7h às 13h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram, conforme item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação, nos termos do item 14.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 14.8 e 14.9 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme item 14.11 do Edital do Concurso público nº 001/2016.

5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 14.11.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Jucurutu/RN, 01 de Março de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017

Cargo: 101 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
640042600	Lindenbergh Simão de Araújo	1		9,25	24/08/1982
640016618	Antonio Vagne Pinto Melo	2		9,25	01/09/1982
640012574	Ana Karolyne Xavier Bezerra	3		9	06/10/1996
640030246	Augusto Sérgio Farias Fernandes	4		9	20/06/1992
640020682	Alane Bezerra da Silva	5		9	02/04/1994
640007864	Lucas Felipe Fernandes Barros	6		9	31/10/1997
640010555	Jair Medeiros de Araújo	7		8,75	05/05/1989
640003206	Tiago Azevedo de Araújo	8		8,75	19/11/1993
640029434	Ivanildo de Medeiros Higino	9		8,75	01/07/1985
640024130	Daliane Araújo da Cruz	10		8,75	11/05/1991
640012639	Agmar Dayara Lopes de Sá e Silva	11		8,75	03/02/1993
640021280	Wesley Felipe Gomes Cavalcante	12		8,75	10/04/1997
640026745	Wenedy Kecio Ferreira da Silva	13		8,5	09/06/1982
640015867	Maria Luciana da Silva	14		8,5	10/02/1990
640000444	Lázaro Tavares de Farias	15		8,5	31/12/1990
640043577	Francisco Rodinele Franco Freitas	16		8,5	09/07/1985
640029221	Eudfran da Silva	17		8,5	02/01/1994
640036902	Chrístian Inácio dos Santos	18		8,5	03/04/1994
640033814	Julianne Gabrielle Tavares de Medeiros	19		8,5	27/08/1995
640029914	Gabriel Fidélis Alves de Araújo	20		8,5	15/03/1999
640022251	Jazrael José Morais Silva	21		8,5	04/12/1989
640024033	Francisco Caninde de Paiva	22		8,5	22/03/1986
640002358	David Fernandes Barros	23		8,25	22/06/1989
640018882	Yara De Medeiros Pereira Augusto	24		8,25	28/07/1998
640038964	Anderson Alves de Oliveira	25		8,25	04/07/1990
640002749	Antonio Kleber de Medeiros Dantas	26		8,25	20/12/1991
640026966	Edson dos Santos Brito	27		8,25	10/10/1994
640007317	Alisson Medeiros de Oliveira	28		8,25	20/10/1994
640030564	Silmara de Medeiros Dias	243		6,25	25/05/1979
640035973	João Paulo Segundo Costa	939		4,25	13/05/1981
Total de convocado: 30 (Trinta)					
Cargo: 102 – GARI					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
640043305	José de Souza Neto	1 -		7,5	27/02/1984
640009670	Adriano Moura da Silva	2 -		7,25	26/10/1996
640042864	Mayalison Kaio Lima Brito	3 -		7,25	18/02/1993

640029124	Manoel Naltifran da Cunha	4 -		6,75	04/12/1978
640038425	Jose Jefferson de Oliveira Felinto	5 -		6,75	23/11/1994
640041248	Saron Cardoso de Brito	6 -		6,5	05/08/1985
Total de convocado: 06 (seis)					

Jucurutu/RN, 01 de Março de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:1C8B5E9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010012/17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LURÉCIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua dos Poderes, 265, centro, Lucrécia/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.349.045/0001-88, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 970.648.404-30, e de outro lado a firma GÁS DO SERTÃO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.630.298/0001-89, estabelecida à AVENIDA BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, CENTRO, Rafael Godeiro-RN, CEP 59740-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, residente na RUA SILVIA JARDIM, 06, 12 ANOS, Mossoró-RN, CEP 59600-000, portador do(a) CPF 012.145.594-76, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento para Registro de Preços, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO CONTINUA E GRADUAL DE GÁS GLP (BOTIJÃO DE 13KG), conforme as especificações constantes no Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender aos órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente os Programas do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Empresa: GÁS DO SERTÃO LTDA-ME; C.N.P.J. nº 18.630.298/0001-89, estabelecida à AVENIDA BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, CENTRO, Rafael Godeiro RN, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, C.P.F. nº 012.145.594-76, R.G. nº 002160367 ITEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GÁS GLP 13KG - Marca.: BRASIL GÁS botijões P13	UNIDADE	230.00	43,990	10.117,70
VALOR TOTAL R$ 10.117,70					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade **até 31 de Dezembro de 2017** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 72 horas (setenta e duas horas) da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal eletronica), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	**_ I=(6/100)**	**_ I=0,00016438**
365	**365**	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 012/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis até a data de 31 de Dezembro de 2017, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto justificada a alteração conforme lei expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de LUCRÉCIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

LUCRÉCIA-RN, 08 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ(MF) 08.349.045/0001-88
Contratante

GÁS DO SERTÃO LTDA-ME
C.N.P.J. nº 18.630.298/0001-89
Contratado

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8E9AC958

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COMUNICADO DE ENVIO DE PROPOSTA ADEQUADA PP SRP Nº 003/2017

Coordenação de Licitações e Contratos e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Messias Targino, vem a publico solicitar dos licitantes vencedores do PP SRP n° 003/2017, objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos, material de Hospitalar e Material Odontológico, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO - FMS, ADJUDICADO em favor das empresas: **R W C GURGEL EEP**,; **ARTEMED COMERCIAL EIRELI**; **LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS**,; **T M DANTAS EIRELI**; **RDF DIST. DE PRODUTOS PARA SAÚDE**, para enviarem até o dia 03 de março de 2017, suas propostas adequadas em EXCEL, para publicação oficial da ata do Registro de preço.

Messias Targino, 01 de março de 2017

WIGNO BEGNO OLIMPÍO DE FREITAS
Coordenador de Licitações e Contratos

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:E15E86A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE
ATO/PORTARIA Nº 000007/2017

MONTE ALEGRE/RIO GRANDE DO NORTE, em 01 de Março de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor do servidor OSVALDO PEREIRA DA SILVA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor OSVALDO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 369371, SSP RN, CPF nº 280.126.404-06, Efetivo, no cargo Motorista, Matrícula Funcional n.º 4561, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Monte Alegre, nos termos do Art., 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art., 17 e incisos da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de Abril de 2014, conforme processo do MONTEPREV nº 000007/2017, a partir desta data até a posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:7CB04462

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA ART. 6, EC 41/2003 (ESPECIAL PROFESSOR) ATO/PORTARIA Nº 000003/2017

MONTE ALEGRE/RIO GRANDE DO NORTE, em 01 de Março de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuicao em favor da servidora ANA CLEIDE DE OLIVEIRA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, à servidora ANA CLEIDE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 809.337, SSP RN, CPF nº 498.253.804-20, Efetiva, no cargo PROFESSORA - NII-E, Nível N2, Classe E, Matrícula Funcional n.º 5411, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Monte Alegre, com fulcro no Art., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005, conforme processo nº 000004/2017, a partir desta data até a posterior deliberação, com proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens: 04 (quatro) quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 157, da Lei Municipal 455 de 18 de julho de 2008; 20% (vinte por cento) de regência de classe, nos termos do art. 35, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 03 de 07 de outubro de 2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:3057E5BE

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA ART. 3, EC 47/2005 ATO/PORTARIA Nº 000005/2017

MONTE ALEGRE/RIO GRANDE DO NORTE, em 01 de Março de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora ANTONIA GERALDO DE LIMA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora ANTONIA GERALDO DE LIMA, portadora do RG nº 641.986, SSP RN, CPF nº 429.270.484-87, Efetiva, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 1401, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Monte Alegre, com fulcro no Artigo., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005, e Art., 35 e seus incisos, da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de Abril de 2014, conforme os termos do processo do nº 000003/2017, com paridade e proventos integrais acrescido das seguintes vantagens: 06 (seis) quinquênios, correspondentes a 30% (trinta por cento) nos termos do art. 157 da Lei complementar 455/2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:A4BA2448

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA ART. 6, EC 41/2003 (ESPECIAL PROFESSOR) ATO/PORTARIA Nº 000004/2017

MONTE ALEGRE/RIO GRANDE DO NORTE, em 01 de Março de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuicao em favor da servidora MARIA DE FATIMA PONTES DA SILVA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, à servidora MARIA DE FATIMA PONTES DA SILVA, portador(a) do RG nº 727264, SSP RN, CPF nº 442.279.304-72, Efetiva, no cargo Professora N II-H, Nível N2, Classe H, , Matrícula Funcional n.º 1751, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Monte Alegre, com fulcro no Art., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005, conforme processo nº 000006/2017, a partir desta data até a posterior deliberação, com proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens: 06 (seis) quinquênios, correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 157, da Lei Municipal 455 de 18 de julho de 2008. 20% (vinte por cento) de regência de classe, nos termos do art. 35, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 03 de 07 de outubro de 2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:A1C7AB5C

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA ART. 3, EC 47/2005 ATO/PORTARIA Nº 000006/2017

MONTE ALEGRE/RIO GRANDE DO NORTE, em 01 de Março de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora JOSEFA CARDOSO DA SILVA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora JOSEFA CARDOSO DA SILVA, portadora do RG nº 606.161, SSP RN, CPF nº 626.554.694-53, Efetiva, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 3991, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Monte Alegre, com fulcro no Artigo., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005, e Art., 35 e seus incisos, da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de Abril de 2014, conforme os termos do processo nº 000002/2017, com paridade e proventos integrais acrescido das seguintes vantagens: 06 (seis) quinquênios, correspondentes a 30% (trinta por cento) nos termos do art. 157 da Lei complementar 455/2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:F73D7D56

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA ART. 3, EC 47/2005 ATO/PORTARIA Nº 000002/2017

MONTE ALEGRE/RIO GRANDE DO NORTE, em 01 de Março de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora SELMA ANANIAS DA SILVA.

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora SELMA ANANIAS DA SILVA, portadora do RG nº 684777, SSP RN, CPF nº 442.280.824-91, Efetiva, no cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 4151, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO do Município de Monte Alegre, com fulcro no Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005, e Art., 35 e seus incisos, da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de Abril de 2014, conforme os termos do processo do nº 000005/2017, com paridade e proventos integrais acrescido das seguintes vantagens: 06 (seis) quinquênios, correspondentes a 30% (trinta por cento) nos termos do art. 157 da Lei complementar 455/2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:EF15CCBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA 002/2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Por Tempo de Contribuição a servidor e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDNILDA DA SILVA OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco – OURO BRANCO-PREV, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 226, de 02 de Junho de 2015, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 52, da Lei Ordinária Municipal n° 851, de 13 de dezembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** pelo Servidor Público Municipal, **BENEDITO EGÍDIO DE MEDEIROS**, admitida no Serviço Público em 01 de novembro de 1981, exercendo as atribuições do cargo de **Gari**, lotado na secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita na matrícula n° 240;
CONSIDERANDO que o requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, a, da Lei Ordinária Municipal n° 851, de 13 de dezembro de 2013; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição, Contracheques, Contrato Individual, CNIS, Comprovante de Tempo de Serviço, Declaração e Ficha Funcional emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Ouro Branco/RN;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do OURO BRANCO-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **BENEDITO EGÍDIO DE MEDEIROS**, brasileiro, Servidor Público Municipal, matriculado sob o nº 240, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na função de Gari**,** portador da carteira de Identidade nº. 303.376 SSP/RN e CPF/MF nº. 357.541.764-49, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.072-03, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade, consoante disciplina a alínea a, I, do artigo 8° da Lei Ordinária Municipal n° 851, de 13 de dezembro de 2013 – LGPM, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, fixa-se o seu provento básico no salário mínimo e ainda adiciona-se em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, *in casu*, o valor correspondente a sete quinquênios, calculados sobre o provento básico.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

EDNILDA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do OURO BRANCO - PREV
Mat: 330
Port. 226/2015

Publicado por:
Ednilda da Silva Oliveira
Código Identificador:CD56BCCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 535/2017, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Rua João Pessoa, 181, Centro, Pedro Velho/RN – Cep: 59.196-000
CNPJ nº 08.354,896/0001-19
Telefones: (84) 3247-2203 / 3247-2329 – pmpedrovelho2017@gmail.com

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e consoantes o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei Municipal nº 361/2004, de 19-4-2004, faz saber ao povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:
Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dos órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme delimitações constantes dos anexos e nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Art. 2º. Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I. assistência a situações de calamidade pública;
II. combate a surtos endêmicos;
III. Realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município, através de suas unidade administrativas;
IV. admissão de professor para suprir demandas de serviços imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria ainda para suprir a vacância em cargos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos;
V. contratação de pessoal para atendimento de programas de governo ou convênio;
VI. admissão de profissionais da área de assistência à saúde, para suprir demandas de serviços imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licença superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos, e;
VII. Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do défict de recursos humanos.
Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas e títulos ou somente de títulos ou verificação de aptidão profissional, sujeito à ampla divulgação no Município, inclusive através do Diário Oficial do Município.
§ 1º. São requisitos básicos para a contratação:
a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas Constitucionais;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
c) estar em dia com as obrigações militares para os candidatos do sexo mas-culino;
d) possuir habilitação para o cargo, devidamente registrada por órgão legal-mente competente, comprovada mediante diploma de conclusão do curso e registro no órgão de classe, quando o cargo o exigir;
e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, e;
f) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por meio de laudos médico.
g) estar em dia com as obrigações civis e criminais, apresentando para todas as certidões negativas.
§ 2º. Fica vedada a contratação com fundamento nesta lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do seu contrato anterior, análogo ao contrato objeto desta lei.
§ 3º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade ou emer-gência pública prescindira de processo seletivo.
Art. 4º. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará impedido de:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei ou na Lei Municipal nº 528/2016, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do seu contrato anterior.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, em no máximo doze meses, limitando-se ao fim do exercício financeiro.
Parágrafo único – Tratando-se do exercício financeiro do ano 2018, a data limite para as contratações temporárias, objeto desta lei, será o dia 31-8-2018.
Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e por este efetivadas.
Art. 7º. O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I. pelo término do prazo contratual;
II. por inicitava do contratante ou nomeante;
III. pela extinção ou conclusão de programas ou projetos;
IV. por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.
Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e peculiaridades da função contratada, consignadas na lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Pedro Velho para o exercício de 2017.
Art. 9º. Revoga-se a Lei Municipal nº 528/2016, de 16 de fevereiro de 2016.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 02 de janeiro de 2017.
Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 22 de fevereiro de 2017, 194º da independência e 124º da república, 127º e 126 da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

ANEXO I
Lei Municipal nº 535/2017, 22 de fevereiro de 2017.
NATUREZA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE LIMITE MENSAL REFERENTES AOS CONTRATOS AUTORIZADOS POR SECRETARIAS

GABINETE DO PREFEITO			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (em R$ 1,00)
ASSESSOR JURÍDICO	02	40 h/Semana	R$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (em R$ 1,00)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	40 h/Semana	R$ 937,00
AGENTES DE COMPRAS	02	40 h/Semana	R$ 937,00
TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADOR	01	40 h/Semana	R$ 937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (em R$ 1,00)
ASG	05	40 h/semana	R$ 937,00
TÉCNICO EM REGULAÇÃO	02	40 h/semana	R$ 937,00
RECEPCIONISTAG	05	40 h/semana	R$ 937,00
DIGITADOR	07	40 h/semana	R$ 937,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	40 h/semana	R$ 937,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	40 h/semana	R$ 937,00
MÉDICO REGULADOR	01	20 h/semana	R$ 1.500,00
EDUCADOR FÍSICO	01	40 h/semana	R$ 1.500,00
NUTRICIONISTA	01	40 h/semana	R$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 h/semana	R$ 2.000,00
DERMATOLOGISTA	01	40 h/semana	R$ 2.000,00
COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL	01	40 h/semana	R$ 2.000,00
AGENTE DE ENDEMIAS	12	40 h/semana	R$ 937,00
AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03	40 h/semana	R$ 937,00
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF			
Médico	07	40 h/semana	R$ 8.000,00
Enfermeiro	07	40 h/semana	R$ 937,00
Técnico de enfermagem	07	40 h/semana	R$ 937,00
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB			
ODONTOLOGISTA	07	40 h/semana	R$ 1.750,00
ASB	07	40 h/semana	R$ 937,00
ORTÉTICO	01	40 h/semana	R$ 937,00
PROTETISTA	01	40 h/semana	R$ 937,00
ESPECIALISTAS			
CARDIOLOGISTA	01	20 h/semana	R$ 2.000,00
GINECOLOGISTA	01	20 h/semana	R$ 2.000,00
PSIQUIATRA	01	20 h/semana	R$ 2.000,00
PEDIATRA	01	20 h/semana	R$ 2.000,00
ULTRASSONOGRAFISTA	01	20 h/semana	R$ 2.000,00
RADIOLOGISTA	01	20 h/semana	R$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA	01	20 h/semana	R$ 2.000,00
PSICÓLOGO	01	40 h/semana	R$ 2.000,00
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO BEZERRIL COSTA			
TÉCNICO EM ENERMAGEM	16	40 h/semana	R$ 937,00
AUXILIAR DE SALA DE IMUNIZAÇÃO	01	40 h/semana	R$ 937,00
ASG	06	40 h/semana	R$ 937,00
MOTORISTA	05	40 h/semana	R$ 937,00
COZINHEIRA	03	40 h/semana	R$ 937,00
AUXILIAR DE COZINHA	03	40 h/semana	R$ 937,00
BIOQUIMICO	03	40 h/semana	R$ 1.500,00
FARMACÊUTICO	03	40 h/semana	R$ 1.500,00
MÉDICO PLANTONISTA	12	Por plantão de 24/horas	R$ 1.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (em R$ 1,00)
DIGITADOR	03	40 h/semana	R$ 937,00
ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	04	40 h/semana	R$ 937,00
MOTORISTA	02	40 h/semana	R$ 937,00
ASG	01	40 h/semana	R$ 937,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	40 h/semana	R$ 937,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 h/semana	R$ 1.500,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS – SCFV			
ORIENTADOR SOCIAL	02	40 h/semana	R$ 1.200,00
FACILITADOR	08	40 h/semana	R$ 937,00
MERENDEIRA	05	40 h/semana	R$ 937,00
ASG	04	40 h/semana	R$ 937,00
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS			
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 h/semana	R$ 1.500,00
PSICÓLOGO	01	40 h/semana	R$ 1.500,00
TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO	02	40 h/semana	R$ 937,00
FACILITADOR SOCIAL	01	40 h/semana	R$ 937,00
MERENDEIRA	01	40 h/semana	R$ 937,00
ASG	01	40 h/semana	R$ 937,00
RECEPCIONISTA	01	40 h/semana	R$ 937,00
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS			
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	01	40 h/semana	R$ 1.800,00
ACESSUAS TRABALHO			
COORDENADOR DO ACESSUAS TRABALHO	01	40 h/semana	R$ 2.200,00
TÉCNICO DO ACESSUAS TRABALHO	02	40 h/semana	R$ 1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS UBANOS			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (em R$ 1,00)
ENGENHEIRO CIVIL	01	20 h/semana	R$ 2.500,00
ARQUITETO	01	20 h/semana	R$ 2.500,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	40 h/semana	R$ 937,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	03	40 h/semana	R$ 2.000,00
MESTRE DE OBRAS	02	40 h/semana	R$ 1.350,00
PEDREIRO	06	40 h/semana	R$ 937,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	06	40 h/semana	R$ 937,00
PINTOR	04	40 h/semana	R$ 937,00
CARPINTEIRO	02	40 h/semana	R$ 937,00
ELETRICISTA	03	40 h/semana	R$ 937,00
ARMADOR	02	40 h/semana	R$ 937,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	02	40 h/semana	R$ 937,00
VIGIA	10	40 h/semana	R$ 937,00
ASG	02	40 h/semana	R$ 937,00
COVEIRO	05	40 h/semana	R$ 937,00
AUXILIAR OPERACIONAL	02	40 h/semana	R$ 937,00
GARI	40	40 h/semana	R$ 937,00
RECOLHEDOR DE ANIMAIS	01	40 h/semana	R$ 937,00
FISCAL DE ARRECADAÇÃO	01	40 h/semana	R$ 937,00
MOTORISTA DE VEÍCULO DE LIMPEZA	05	40 h/semana	R$ 937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (em R$ 1,00)
ASG	40	40 h/semana	R$ 937,00
PROFESSOR	80	30 h/semana	R$ 937,00
BOLSISTA – EJA-PERAN	80	20 h/semana	R$ 400,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	02	40 h/semana	R$ 937,00
PSICOPEDAGOGO	02	20 h/semana	R$ 1.410,00
NUTRICIONISTA	02	40 h/semana	R$ 1.700,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	10	40 h/semana	R$ 937,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	05	40 h/semana	R$ 937,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	40 h/semana	R$ 937,00
VIGIA	10	40 h/semana	R$ 937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (em R$ 1,00)
MÉDICO VETERINÁRIO	01	20 h/semana	R$ 2.000,00
AGENTE DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA PÚBLICAS	01	40 h/semana	R$ 1.200,00
AGENTE DE	01	40 h/semana	R$ 1.200,00

DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			
VIGIA	02	40 h/semana	R$ 937,00
ASG	02	40 h/semana	R$ 937,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (em R$ 1,00)
ASG	01	40 h/semana	R$ 937,00
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	01	40 h/semana	R$ 1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (em R$ 1,00)
TÉCNICO DE SOM	01	40 h/semana	R$ 1.400,00

Publicado por:
Simone Suely Machado Duarte
Código Identificador:4FEF5FA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 010616/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.
Contratada: Empresa FRANCISCO DE SALES DANTAS ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.534.562/0010-18.
Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes à frota municipal.
Base Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, com as justificativas apensas ao processo de dispensa.
Recursos Orçamentários: "3.3.90.30 – Material de Consumo".
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, SUS, FUNDEB 40%, Fundo Especial e Receita Tributária Municipal.
Data: 06 de junho de 2016.
Assinatura: MARA LOURDES CAVALCANTI /Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:A32E44EC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.
CONTRATADA: Empresa FRANCISCO DE SALES DANTAS ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.534.562/0010-18.
OBJETO: Autoriza prorrogar até 05.03.2017, o prazo do fornecimento de combustíveis e lubrificantes à frota municipal. contrato celebrado em 06.06.2016 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – Dispensa 010616/2016.
BASE LEGAL: Artigo 57, ¶1º inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 06.06.2016, inclusive no que tange as condições de pagamento.

DATA: 30 de dezembro de 2016.

ASSINATURA: Mara Lourdes Cavalcanti/Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F05C6891

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 875/2017 - PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, CORRESPONDENTE AO EDITAL Nº 001/2014 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, correspondente ao Edital nº 001/2014, homologado em 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo-RN, 24 de fevereiro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:1EE6D0F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 006/2017

CNPJ: 01.612.393/0001-57

Objeto: A **aquisição de materiais elétricos, equipamentos e acessórios, visando atender as necessidades da iluminação pública deste município de Rio do Fogo/RN.**

Que teve os vencedores para os itens: 01; 02; 04; 05; 06; 09; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 24; 25; 26; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 52; 53; 54; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 78; 79; 80; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 91; 94; 95; 97; 98; 99; 100; 101; 103; 107; 108; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 119; 122; 124; 126; 129; 130; 131; 133; 137; 138; 141; 143; 144; 145; 146; 147; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 156 e 157 **O Licitante:** Mercantil Luminar LTDA - EPP**;**
CNPJ: 08.555.021/0001-85;

E para os itens: 03; 07; 08; 10; 11; 12; 13; 20; 23; 27; 28; 29; 50; 51; 55; 56; 66; 77; 81; 82; 83; 90; 92; 93; 96; 102; 104; 105; 106; 109; 110; 118; 120; 121; 123; 125; 127; 128; 132; 134; 135; 136; 139; 140; 142 e 148, **O Licitante:** Elétrica Radiante Matérias Elétricos LTDA - EPP - CNPJ: 15.984.883/0001-99.

Rio do fogo/RN, 01 de março de 2017.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:7BE0AA12

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 007/2017

CNPJ: 01.612.393/0001-57

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 007/2017

Objeto: A **aquisição de ataúdes e serviços de translado para atender as pessoas reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.**

Que teve o vencedor para o Lote: 01 (único), **O Licitante:** Funerária & Floricultura Jesus de Nazaré LTDA- ME**;**
CNPJ: 17.844.288/0001-83;

Rio do fogo/RN, 01 de março de 2017.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:9AE534FC

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001-57

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que julgou por DAR PROVIMENTO a impugnação impetrada pela empresa JOSIVAN GOMES DA SILVA MONTEIRO TURISMO EIRELI – ME – CNPJ: 24.903.943/0001-92, ao edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preços n° 010/2017, onde objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, retirando do presente edital de licitação, a exigência da apresentação das notas fiscais, juntamente com os atestados de capacidade técnica, requisitados no item da Qualificação Técnica, sub item 6.1.3.1, onde entendemos não encontrar respaldo dentro dos documentos a serem exigidos pelo artigo 30, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:A81F0DA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 55/2017

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro auxiliar e dos membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de mais celeridade na execução das ações técnicas e administrativas do Município;

Considerando a complexidade e o elevado número de licitações que, em tese, será necessária maior qualificação técnica;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. Fábio Maxcimiliano Diógenes de Souza, como Pregoeiro Auxiliar e designar a Sra. Emanuela Cristina Estevão Leite e o Sr. Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz, como membros da Equipe de Apoio na abertura de processos para aquisição de materiais e contratação de serviços, através de procedimento licitatório, na modalidade de "Pregão Presencial".

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, e será revogada em dez dias úteis.

Publique-se. Cumpra-se Arquive-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:312C38CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004– GP/PMSP

São Pedro/RN em, 01 de março de 2017.

Regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos art. 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 11 e 12, da Lei Federal nº 10.520/2002.

DECRETA

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º As aquisições de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Municipal direta e dos fundos especiais municipais poderão ser efetuadas através do Sistema de Registro de Preços - SRP, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

III. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, como responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, podendo também atuar na qualidade de órgão interessado;

IV. Órgão Participante: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que integra a respectiva Ata de Registro de Preços, participando dos procedimentos iniciais do SRP, inclusive com suas expectativas de consumo individuais previstas no ato convocatório;

V. Órgão Não Participante: também nominado de órgão usuário ou "carona", é a secretaria, órgão ou entidade que, não tendo participado na época oportuna com a informação de suas estimativas de consumo, requer ao Órgão Gerenciador, posteriormente, a utilização da Ata de Registro de Preços;

VI. Órgão Interessado: equivale ao Órgão Participante ou ao Órgão Não Participante do Registro de Preços, conforme o caso;

VII. Preço Registrado: o menor preço obtido na fase de lances verbais, no caso do pregão, no julgamento da proposta, no caso de concorrência, ou o resultado obtido na ocorrência da excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 11 deste Decreto;

VIII. Detentor da Ata ou Compromitente Fornecedor: licitante que, sagrando-se vencedor do certame, respeitada a ordem de classificação

das propostas e após a assinatura da Ata de Registro de Preços, esteja apto a fornecer bens ou a prestar serviços à Administração Pública Municipal;

IX. Administração Pública Municipal: conjunto de entidades administrativas diretas e indiretas, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público Municipal.

X. Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Majoração: ato pelo qual o Órgão Gerenciador da Ata mantém controle sobre os preços registrados, com o objetivo de evitar as contratações abusivas e, ainda, de manter os preços do registro atualizados e compatíveis com os de mercado, como direito bifronte, tanto em favor do erário como dos contratados;

XI. Revisão de Preços ou Redução: ato pelo qual o Órgão Gerenciador da Ata mantém controle sobre os preços registrados, com o objetivo de evitar as contratações abusivas e, ainda, de manter os preços do registro atualizados e compatíveis com os de mercado, como direito unilateral da Administração Pública, em favor exclusivamente do erário e do interesse público;

XII. Renegociação: procedimento administrativo de caráter formal, visando à obtenção da proposta mais vantajosa dos licitantes detentores do registro, face à necessária comprovação da ocorrência de desnível econômico-financeiro, a ser realizado por uma Comissão de Renegociação composta por servidores qualificados, sendo pelo menos dois terços deles pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal;

XIII. Caso Fortuito: evento natural que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado um óbice intransponível para a regular execução do contrato;

XIV. Força Maior: evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado um óbice intransponível para a regular execução do contrato.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao Detentor do Registro a preferência de fornecimento ou prestação de serviço em igualdade de condições.

Art. 4º. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços - SRP nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, fundos especiais, unidade administrativa ou entidade, ou programas de governo;

IV – Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos– SEMARH, na condição de Órgão Gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I. Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as secretarias, órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos órgãos participantes, atendendo aos requisitos de padronização e racionalização;

III. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV. Realizar a necessária pesquisa de mercado, com vistas à identificação dos valores a serem licitados, da seguinte forma:

a. diretamente, no mercado local, em banco de dados de outros órgãos ou entidades, em revistas especializadas, em registros de sistema de administração de preços ou, ainda, mediante a consulta de Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

b. indiretamente, por intermédio de entidade pública ou privada com capacitação técnica para a realização dessa atividade, aprovada e escolhida previamente por procedimento licitatório convencional, dispensa ou inexigibilidade de licitação, se for o caso.

V. confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao projeto básico, se for o caso;

VI. Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e a posterior publicação na Imprensa Oficial do Município;

VII. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VIII. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, sob orientação jurídica, se necessário, assegurado ao contratado o cumprimento dos princípios legais da ampla defesa e do contraditório; e,

IX. Realizar sempre que necessária prévia reunião com licitantes, com vistas a informá-los das peculiaridades do SRP, instruindo-os, se possível, com a distribuição de cópias deste Decreto e demais normas complementares do Município pertinentes ao assunto.

Seção II
Das Competências do Órgão Participante

Art. 6º O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, justificativas, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, se for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/1993, adequados ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente do próprio órgão;

II. Manifestar, por escrito, junto ao Órgão Gerenciador, a sua concordância com o objeto da licitação, necessariamente antes da realização do procedimento licitatório; e,

III. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 7º Cabe a cada Órgão Participante e, se for o caso, aos Órgãos Não Participantes, a indicação de um gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, compete:

I. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador a eventual desvantagem na sua utilização;

III. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, se necessário, sob a orientação jurídica, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

IV. Informar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V. notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Seção III
Das Competências do Órgão Não Participante

Art. 8º A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, respeitadas as seguintes normas:

I. O órgão interessado em utilizar a Ata de Registro de Preços deverá encaminhar prévia consulta ao Órgão Gerenciador, com comprovação, por meio de pesquisa de mercado, da vantagem da participação pretendida;

II. Ao Órgão Gerenciador compete, dentro de seu juízo discricionário, deliberar acerca da pretensão de participação, concordando ou discordando desta, conforme recomendarem a oportunidade e a conveniência administrativas;

III. Deferido o ingresso de Órgão Não Participante para a utilização da Ata, deverão ser informados pelo Órgão Gerenciador os possíveis fornecedores e os respectivos preços praticados, obedecida a ordem de classificação no certame.

Art. 9º O ingresso de Órgãos Não Participantes para a utilização da Ata de Registro de Preços deverá estar isento de possíveis prejuízos aos Órgãos Participantes, para garantia do cumprimento da obrigação inicialmente assumida pelos licitantes Detentores da Ata.

Art. 10 Compete ao licitante Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, decidir pela aceitação ou não do fornecimento adicional a Órgão Não Participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos Órgãos Participantes.

§1º No caso do Detentor da Ata negar-se a suprir a demanda adicional advinda de um Órgão Não Participante, a contratação poderá ser efetivada com os detentores remanescentes, obedecidas a ordem classificatória e as condições do Registro de Preços, devendo ser buscada negociação para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observados os preceitos legais e o disposto no parágrafo único do art. 81 da Lei 8.666/93.

§2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

CAPÍTULO III
DO CERTAME LICITATÓRIO

Seção I
Da Modalidade de Licitação

Art. 11 A licitação para registro de preços deverá ser realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Órgão Gerenciador, mediante despacho devidamente fundamentado.

Seção II
Do Edital de Licitação

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I. A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro, baseada em dados confiáveis e nas necessidades reais dos órgãos;

III. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV. As condições quanto aos locais e prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V. o prazo de validade do registro de preço, que não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, salvo as excepcionalidades previstas na Lei 8.666/93;

VI. Os Órgãos Participantes do respectivo registro de preço;

VII. Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e,

VIII. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas no ato convocatório e na Ata de Registro, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993.

§1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§3º É admitido ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, na existência de preços inexequíveis à vista da planilha apresentada, determinar que o licitante demonstre em planilha de custos a exeqüibilidade do preço ofertado, fixando prazo para este fim, observadas as diretrizes definidas na Lei 8.666/93 quanto à exeqüibilidade das ofertas.

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas.

Seção III
Da Ata de Registro de Preços

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 8.666/1993.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos doart. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, desde que haja concordância formal das partes envolvidas, que deverão ser convocadas para manifestação expressa.

Art. 15. A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovada técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, observada a demanda específica de cada Órgão Participante do certame, devendo ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 16. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I. A Ata de Registro de Preços, após a assinatura entre as partes envolvidas, deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município;

II. As contratações decorrentes do Registro de Preços deverão respeitar a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e,

III. Os Órgãos Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este proceda à indicação do fornecedor e dos respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando o quantitativo disponibilizado pelo fornecedor classificado em primeiro lugar não for suficiente para atender às demandas estimadas, poderão ser registrados, a critério do Órgão Gerenciador, outros fornecedores com preço diverso, desde que justificada e comprovada à vantagem para a Administração e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido.

Art. 17. A Ata de Registro de Preços, incluídas suas eventuais alterações, firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, pelo Secretário Municipal de Administração e pelos representantes legais das empresas vencedoras, será publicada na Imprensa Oficial do Município, podendo seus preços ser disponibilizados em meio eletrônico para a orientação da Administração.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada diretamente pelo Órgão Interessado, após as devidas indicações pelo Órgão Gerenciador do Registrode Preços, consubstanciando-se por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, obedecido o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IV
DA INALTERABILIDADE DOS PREÇOS

Seção I
Do Preço Registrado

Art. 19. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 20 e 21 deste Decreto, sempreobedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§1º Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

§2º O preço inicialmente registrado deverá permanecer inalterado por no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação original na Imprensa Oficial do Município, sendo vedado o recebimento, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de requerimentos de reequilíbrio de preços antes do decurso do prazo fixado neste parágrafo.

§3º É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

Seção II
Da Revisão de Preços ou Redução

Art. 20. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução do preço, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de Negociação.

Parágrafo único. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

Seção III
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Preços ou Majoração

Art. 21. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 19 deste Decreto, um Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do Órgão Gerenciador;

II. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto;

III. O Requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral e à Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

§1º Confirmada à veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

§2º Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro.

§3º No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

§4º Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

CAPÍTULO V
DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

Art. 22. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

Art. 23. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá ser permitido, excepcionalmente, o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada à vantagem para a Administração e não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

§1º Nos casos excepcionais previstos neste artigo, competirá ao Órgão Interessado formalizar procedimento administrativo instruído com a solicitação do fornecedor, justificativa para a alteração pretendida, comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior, laudo técnico expedido pelo Órgão Participante ou setor especializado, laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do Órgão Interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

§2º O processo instaurado em decorrência de requerimento de alteração de marca ou característica do objeto fornecido deverá se pautar, no que couber pelo procedimento descrito no art. 21 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 24. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25;

V. estiver presentes razões de interesse público;

Parágrafo único. O cancelamento do registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

Art. 25. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

§1º Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como enseja dor da solicitação de cancelamento.

§2º O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação na Imprensa Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 26. A recusa injustificada da firma classificada no certame em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza infração, sujeitando-a as penalidades estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e no ato convocatório.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado no certame, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

Art. 27. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório, no instrumento contratual e nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

Art. 28. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções que vão desde advertência à aplicação da suspensão temporária de participação em licitação no local onde ocorreu o certame, e, além

disso, a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, nos termos definidos nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 29. As demais penalidades aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços sagram-se definidas conforme dispõe os artigos 90 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os documentos apresentados pelos licitantes nos casos de Requerimento de Reequilíbrio ou de solicitação para cancelamento de registro deverão estar isentos de rasuras ou fraudes, sob pena de caracterização de crime de falsidade, nos termos da Lei.

Art. 31. Subsidiam a aplicação deste Decreto, no que couber, as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações.

Art. 32. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 33. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a editar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

São Pedro/RN, em 01 de março de 2013.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:EC7B0881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 53/2017

São Pedro em, 01 de março de 2017.

Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão da Direção da Escola Luiz Varela lotado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, V, "b", da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração CC4;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **ELIZABETH DA SILVA SANTOS,** portadora da cédula de Identidade de nº 002.295.991, inscrita no CPF sob o nº 051.551.214-18, para exercer a função em comissão da Direção da Escola Municipal Luiz Varela lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:957A24E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 54/2017

São Pedro em, 01 de março de 2017.

Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão da Direção do Centro Rural lotada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, IV, da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração CC4;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **VANIA MARIA DA SILVA,** portadora da cédula de Identidade de nº 1.688.246, inscrita no CPF sob o nº 028.036.414-88, para exercer a função em comissão da Direção do Centro Rural lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:A79BC61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 55/2017

São Pedro em, 01 de março de 2017.

Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão da Direção do Ensino Infantil lotada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, IV, "c", da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração CC4;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **MAYARA KARLA DOS SANTOS ALVES,** portadora da cédula de Identidade de nº 002.368.389, inscrita no CPF sob o nº 069.725.534-40, para exercer a função em comissão da Direção do Ensino Infantil lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:7DB9D67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 56/2017

São Pedro em, 01 de março de 2017.

Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão da Direção do Ensino Infantil lotada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, IV, "c", da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração CC4;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **ATAILZA AVILA NUNES,** portadora da cédula de Identidade de nº 002.849.056, inscrita no CPF sob o nº 702.222.974-09, para exercer a função em comissão da Direção do Ensino Infantil lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:8F442149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 57/2017

São Pedro em, 01 de março de 2017.

Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão da Direção do Ensino Infantil lotada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, IV, "c", da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração CC4;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **MARIA ISABEL FARIAS DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de Identidade de nº 45.033.214-7, inscrita no CPF sob o nº 329.815.408-31, para exercer a função em comissão da Direção do Ensino Infantil lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:895BA6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 58/2017

São Pedro em, 01 de março de 2017.

Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão da Direção da Escola Isabel Moura de Andrade lotado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, V, "a", da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração CC2;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **JOSÉ TOMAZ DE SOUZA,** portador da cédula de Identidade de nº 929.867, inscrito no CPF sob o nº 791.444.464-20, para exercer a função em comissão da Direção da Escola Isabel Moura de Andrade lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:F6D4EBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 59/2017

São Pedro em, 01 de março de 2017.

Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão da Vice Direção da Escola Isabel Moura de Andrade lotada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, VII, "a", da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração CC5;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **JOSENEIDE MARIA DE MOURA,** portadora da cédula de Identidade de nº 408.621, inscrito no CPF sob o nº 301.157.954-72, para exercer a função em comissão da Vice Direção da Escola Isabel Moura de Andrade lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:AE0B87AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 60/2017

São Pedro em, 01 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições legais e constitucionais,

Resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de março de 2017, **JOAO FERREIRA DA COSTA,** inscrito no CPF sob o nº 019.921.714-91 do Cargo de Secretário de Agricultura, deste Município, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria de nº 06/2017, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Palácio Francisco Cabral, Governo Municipal de São Pedro/RN em, 01 de março de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:0552BB98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 26, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) referente a duas diárias integrais para deslocamento a Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 02 e 03 de março do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 12/2013, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a Justiça Federal para audiência de conciliação com a Caixa Econômica Federal e junto a *Secretaria*Extraordinária de Relações*Institucionais do Governo do RN; junto a AMLAP e a FEMURN para tratar de* demandas do município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos Em, 1º de março de 2017.

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AA21FF99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 028, DE 1º DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. ELISA MARIA MACÊDO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 02 de março do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 12/2013, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, junto a V URSAP – Unidade Regional de Saúde Pública no que se refere ao SISLOG-LAB - Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais -Teste Rápido HIV/DST/AIDS e junto a laboratório pactuado com o município para prestação de serviços de leitura de lâminas dos exames de Papanicolau.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos Em, 1º de março de 2017.

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:1C787E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 27, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. PATRÍCIA MARIA MACÊDO DE ARAÚJO, Profissional de Saúde do município de São Tomé, inscrita no CPF sob o nº 041.803.684-55, a quantia de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente a uma diária parcial para deslocamento a Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 02 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 12/2013, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a V URSAP – Unidade Regional de Saúde Pública no que se refere ao SISLOG-LAB - Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais -Teste Rápido HIV/DST/AIDS.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Em, 1º de março de 2017.

ELISA MARIA MACÊDO DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AE4A22E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1702240001 – DISPENSA Nº 019/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA - ME - CNPJ: 23.933.742/0001-60; OBJETO: execução dos serviços de transporte de escolares e universitários; VIGÊNCIA: 24 de fevereiro a 31 de março de 2017; Dotação Orçamentária: 08.12.361.0011.0178.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos; 08.12.361.0011.0178.2015 – Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental; 08.12.365.0011.0064.2033 – Manutenção da Educação Infantil e Alfabetização das Crianças; 08.12.361.0012.0069.2017 – Manut. das Demais Atividades de Ensino Fund. –Fundeb 40%; 08.12.361.0011.0067.2044 – Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do PNATE; 08.12.361.0011.0067.2050 – Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do Governo do Estado; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ; Fontes: 01000; 01001, 01019, 01022, 01061; VALOR GLOBAL: R$ 97.240,00 (noventa e sete mil duzentos e quarenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, IV da Lei N° 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de fevereiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:86685672

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 137/2017

Portaria nº 136/2017-GP.

Tangará, em 24 de fevereiro 2017.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a decisão liminarmente proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por OTACÍLIO BARRETO NETO (n° 0100162-67.2017.8.20.0133), para suspender os efeitos da Portaria n° 008/2017, mantendo o servidor no cargo de Gerente de Previdência do TangaraPrev.

RESOLVE:

suspender os efeitos da Portaria nº 008/2017, de 11 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2017, que exonerou o servidor OTACILIO BARRETO NETO, CPF 316.382.014-04 e RG 2.186.962/ SSP/RN do Cargo de Gerente de Previdência do TangaraPrev.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:248295C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 010/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2017
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN – CNPJ 01.612.376/0001-10

CONTRATADO: LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ: 35.304.898/0001-76

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de PNEUS, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar e suas demais secretarias (em caráter emergencial).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.936,94 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30 de Janeiro de 2017.

Triunfo Potiguar/RN, 30 de Janeiro de 2017

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL/PMTP

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:C6954E4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL– Nº 011/2017

A Pregoeira Municipal de VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º 011/2017**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PINTURAS E MELHORIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPÍO DE VÁRZEA/RN**, em **01/03/2017,** com o seguinte resultado: A licitante **NGH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 18.561.700/0001-10** foi a licitante vencedora no valor total de **R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**

VÁRZEA/RN. Em 01 de março de 2017.

ANA PAULA DA SILVA LIMA
Pregoeira Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL– Nº 011/2017

A Pregoeira Municipal de VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º 011/2017**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PINTURAS E MELHORIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPÍO DE VÁRZEA/RN**, em **01/03/2017,** com o seguinte resultado: A licitante **NGH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 18.561.700/0001-10** foi a licitante vencedora no valor total de **R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**

VÁRZEA/RN. Em 01 de março de 2017.

ANA PAULA DA SILVA LIMA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:A2D75D13

